

DECRETO Nº 728, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria de Estado da Saúde Pública, durante a pandemia pelo COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV2 (novo coronavírus) causador da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 131, de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 619, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da excepcionalidade causada pela COVID-19, não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio, observada as regras previstas neste Decreto.

Art. 2º O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) deverá promover a análise dos óbitos preferencialmente no domicílio da ocorrência, utilizando-se de autópsia verbal caso necessário.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESPA) fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos públicos, parcerias com organizações da sociedade civil, na forma do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, e/ou contratações, fundamentadas no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, de modo a atender o determinado neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESPA) poderá expedir regulamentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DOE Nº 34.205, DE 05/04/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.